



# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO**

## SUMÁRIO

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO (CA).....	3
CAPÍTULO I – OBJETO.....	4
CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, MANDATO E VACÂNCIA.....	4
CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	6
SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	6
SEÇÃO II – DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	8
CAPÍTULO IV – SECRETARIA-EXECUTIVA.....	9
CAPÍTULO V – REQUISITOS, IMPEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES.....	10
CAPÍTULO VI – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES.....	11
CAPÍTULO VII – COMITÊS.....	14
CAPÍTULO VIII – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.....	14
CAPÍTULO IX – DEVERES E VEDAÇÕES.....	15
CAPÍTULO X – RELACIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA EMPRESA.....	17
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
ANEXO 1A – MODELO DE VOTO: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO.....	19
ANEXO 1B – MODELO DE PROPOSIÇÃO DE VOTO: DIRETOR-PRESIDENTE DO SERPRO.....	20
ANEXO 1C – TERMO DE ADESÃO.....	21

**DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO (CA)  
10ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

O Conselho de Administração do Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, em cumprimento às disposições legais e estatutárias, e considerando que:

- I. o Conselho de Administração, foro de discussão e deliberação colegiada, deve atuar pautado nas boas práticas de governança corporativa;
- II. os membros do Conselho de Administração devem atuar em estrita observância ao Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, ao Estatuto Social do Serpro, às legislações aplicáveis, em especial à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e
- III. o Conselho de Administração deve fixar as regras procedimentais das reuniões, de forma a garantir que as discussões e decisões sobre os assuntos em pauta ocorram de forma justa, democrática, transparente e eficaz, prevalecendo os princípios do profissionalismo e da formalidade;

**DELIBERA:**

Atualizar o Regimento Interno do Conselho de Administração do Serpro (CA), versão 02, estabelecendo diretrizes e regras para o funcionamento adequado do modelo de governança corporativa do Serpro, no âmbito deste colegiado.

**NERYLSON LIMA DA SILVA**

Presidente do Conselho de Administração  
Representante do Ministério da Fazenda

**IÊDA APARECIDA DE MOURA CAGNI**

Conselheira  
Representante do Ministério da Fazenda

**IVANYRA MAURA DE MEDEIROS CORREIA**

Conselheira independente

**EVANDRO BARREIRA MILET**

Conselheiro independente

**ANDRÉ DOS SANTOS GIANINI**

Conselheiro representante dos empregados do Serpro

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO (CA)

Dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento do Conselho de Administração do Serpro (CA) e dá outras providências.

### CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a constituição, a organização e o funcionamento do Conselho de Administração do Serpro (CA), observadas as disposições do Estatuto Social da empresa, a legislação aplicável e as boas práticas de governança corporativa.

§ 1º O Conselho de Administração é o órgão de administração superior do Serpro, ao qual compete, além das competências e atribuições definidas em lei e no Estatuto Social, fixar a orientação geral para Empresa e rege-se-á pelos seguintes princípios:

- I. da legalidade;
- II. do sigilo da Informação;
- III. da moralidade e da ética;
- IV. da transparência;
- V. da eficiência processual;
- VI. da equidade; e
- VII. da prestação de contas.

§ 2º Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, aplicam-se aos membros do Conselho de Administração do Serpro as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

### CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, MANDATO E VACÂNCIA

Art. 2º O Conselho de Administração é integrado por 7 (sete) membros, sendo:

- I. 3 (três) membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- II. 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- III. 2 (dois) membros independentes, indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda; e
- IV. 1 (um) membro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, escolhido dentre os empregados ativos, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pelo Serpro em conjunto com a representação dos trabalhadores.

§ 1º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 2º Caracteriza-se Conselheiro independente aquele que se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 22, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no artigo 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 dezembro de 2016.

Art. 3º Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração.

§ 1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição do Conselheiro, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo Conselho de Administração.

§ 2º O termo de posse, que será registrado em ata, deverá conter, sob pena de nulidade, a qualificação, o prazo de gestão e a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o Conselheiro receberá comunicados, citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão

§ 3º Os comunicados, citações e intimações se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, que somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito ao Serpro.

Art. 4º A vacância do cargo de Conselheiro dar-se-á por destituição, renúncia, impedimento comprovado, perda do cargo ou outras hipóteses previstas em lei.

§ 1º O Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa formal, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, ordinárias ou extraordinárias, nos últimos 12 (doze) meses, perderá o cargo, sendo designado novo membro para completar o prazo de gestão, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º A perda do cargo não elide a responsabilidade civil, penal e administrativa a que estejam sujeitos os membros do Conselho de Administração, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

§ 3º A renúncia do Conselheiro ao cargo deve ser feita por escrito e encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração e/ou à Secretaria-Executiva do Conselho de Administração para as providências cabíveis.

§ 4º Nos casos de vacância, o Presidente do Conselho de Administração deve dar conhecimento ao ministério representado, que indicará o substituto a ser designado pelo Conselho de Administração para completar o prazo de gestão do Conselheiro anterior, observado o disposto no artigo 150 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 5º A remuneração dos membros do Conselho de Administração, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral e não excederá, em nenhuma hipótese, a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores, nos termos da Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996, e do Estatuto Social do Serpro.

## CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

### SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Sem prejuízo das competências e atribuições fixadas na lei e no Estatuto Social do Serpro, as quais constituem deveres indeclináveis e indelegáveis, compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios do Serpro e estabelecer as metas de sustentabilidade;
- II. aprovar políticas gerais do Serpro, inclusive de:
  - a) governança corporativa e gestão de pessoas;
  - b) patrocínios de eventos técnicos, científicos, culturais e sociais;
  - c) transações com partes relacionadas, de divulgação de informações e de dividendos; e
  - d) conformidade e gerenciamento de riscos, de dividendos e de participações societárias;
- III. estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos do Serpro;
- IV. aprovar o Código de Ética, Conduta e Integridade e o Regulamento de Licitações;
- V. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Serpro, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VI. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, aprovando a inclusão de matérias no instrumento de convocação, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VII. manifestar-se sobre as contas da Diretoria Executiva;
- VIII. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- IX. avaliar a necessidade de manter ativos de uso não próprio do Serpro;
- X. autorizar e homologar a contratação e a destituição de auditores independentes;
- XI. aprovar o plano estratégico, o plano de investimentos e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, e acompanhá-los trimestralmente;
- XII. promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;
- XIII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Serpro, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas para deliberação em Assembleia Geral;

- XV. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- XVI. definir os assuntos e valores para alçada decisória do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, autorizando o Diretor-Presidente a delegar poderes;
- XVII. delegar quaisquer outras atribuições específicas ao Diretor-Presidente;
- XVIII. subscrever a Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa do Serpro, com a explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XIX. deliberar e decidir sobre os assuntos de competência do Conselho de Administração que lhe forem submetidos pelo Diretor-Presidente;
- XX. aprovar o Relatório da Administração e dele dar ciência, no prazo de até 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral;
- XXI. aprovar a criação, na estrutura do Serpro, de unidades vinculadas diretamente à Diretoria Executiva;
- XXII. deliberar sobre a proposta de indicação dos representantes do Serpro na Diretoria e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade fechada de previdência complementar – Serpros – Fundo Multipatrocinado, submetida pelo Diretor-Presidente;
- XXIII. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades do Serpros – Fundo Multipatrocinado;
- XXIV. manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades do Serpros – Fundo Multipatrocinado;
- XXV. aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Diretor-Presidente do Serpro;
- XXVI. criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, bem como eleger e destituir os seus membros;
- XXVII. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a diretor estatutário;
- XXVIII. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XXIX. avaliar os diretores do Serpro, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;
- XXX. conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente, inclusive a título de férias;
- XXXI. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, admitida a delegação;
- XXXII. aprovar o seu Regimento Interno, o do Serpro e o do Comitê de Auditoria;
- XXXIII. nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;
- XXXIV. manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva e participação nos lucros do Serpro;

- XXXV. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XXXVI. eleger e destituir os Diretores do Serpro e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser a Lei e o Estatuto Social do Serpro;
- XXXVII. eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria;
- XXXVIII. cobrar a implementação e efetividade do plano de ação submetido pela Diretoria Executiva, caso esta detecte o descumprimento das exigências regulatórias sobre os benefícios de assistência à saúde na modalidade de autogestão, fixadas pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;
- XXXIX. deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social do Serpro, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XL. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- XLI. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Ética, Conduta e Integridade dos agentes;
- XLII. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XLIII. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar – Serpros – Fundo Multipatrocinado;
- XLIV. fixar as atribuições e as competências mínimas da Auditoria Interna;
- XLV. manter, sob sua supervisão, as atividades de ouvidoria; e
- XLVI. aprovar o seu Plano de Trabalho anual e o calendário de reuniões para o exercício seguinte.

§ 1º Ao longo de seu prazo de gestão, o Conselho de Administração deverá planejar as reuniões de modo a exercer todas as suas competências legais e estatutárias.

§ 2º O Plano de Trabalho anual deverá ser aprovado na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral ordinária e poderá ser alterado, ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros.

## **SEÇÃO II – DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. submeter a pauta dos assuntos aos Conselheiros;
- III. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, assim como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;



- IV. assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício de suas funções;
- V. apurar as votações e proclamar os resultados das deliberações, buscando consenso nas decisões do colegiado;
- VI. requisitar documentos ou informações necessárias ao desempenho das atribuições do colegiado;
- VII. encaminhar, a quem de direito, as deliberações do colegiado, permitida a delegação desta atividade à Secretaria-Executiva;
- VIII. autorizar, consultado o colegiado, a participação de terceiros nas reuniões do Conselho de Administração;
- IX. cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas pelo colegiado;
- X. apresentar voto de qualidade nas votações que resultarem em empate;
- XI. assinar correspondências a cargo do Conselho de Administração;
- XII. formalizar providências deliberadas em reunião, inclusive convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias e, quando couber, atribuir responsabilidades e prazos;
- XIII. conduzir o processo de avaliação de desempenho do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Auditor Interno, da Secretaria-Executiva e dos comitês estatutários vinculados ao Conselho de Administração;
- XIV. organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente do Serpro, programa de integração e de treinamento para os novos Conselheiros; e
- XV. diligenciar para que sejam organizados, anualmente, os treinamentos obrigatórios definidos em lei para os Conselheiros.

#### **CAPÍTULO IV – SECRETARIA-EXECUTIVA**

Art. 8º As atividades de secretaria ao Conselho de Administração serão desempenhadas por um empregado ocupante de Função de Confiança de Assessoria, a quem cabe:

- I. providenciar a convocação para as reuniões do colegiado, dando conhecimento aos participantes do local, data, horário e pauta do dia;
- II. organizar e distribuir a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, juntando os documentos necessários;
- III. disponibilizar a documentação, ler expedientes e anotar as deliberações para fim de registro em ata;
- IV. secretariar as reuniões, lavrar as atas das reuniões e disponibilizá-las aos Conselheiros para aprovação e assinatura;
- V. intermediar, entre o Conselho de Administração e os diversos órgãos da empresa, o fluxo de documentos, as demandas, as recomendações e as deliberações do colegiado para as providências cabíveis;

- VI. assessorar, sob demanda dos Conselheiros, na análise técnica dos assuntos pautados;
- VII. propor, até o dia 30 de novembro de cada ano, o calendário de reuniões para o exercício seguinte;
- VIII. elaborar correspondências para assinatura do Presidente e demais membros do Conselho de Administração;
- IX. providenciar documentação pessoal dos Conselheiros para realização de cadastro e efetivo exercício do cargo;
- X. viabilizar o acesso dos Conselheiros às instalações da empresa, aos diretórios e sistemas informatizados de apoio ao processo decisório;
- XI. realizar a conformidade formal da documentação relativa aos assuntos pautados;
- XII. adotar ações necessárias para assegurar o agendamento dos assuntos e o cumprimento dos prazos previstos neste Regimento;
- XIII. acompanhar eventuais pendências e reportá-las aos Conselheiros;
- XIV. garantir a equidade da informação entre os membros do Conselho de Administração; e
- XV. exercer outras atividades de secretaria que lhe forem atribuídas pelo colegiado.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração selecionar, entre os empregados indicados pela Diretoria Executiva, o profissional responsável por secretariar e assessorar o colegiado, assim como o seu substituto nos casos de impedimentos, afastamentos ou ausências.

## **CAPÍTULO V – REQUISITOS, IMPEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES**

Art. 9º Os membros do Conselho de Administração deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no País, de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o exercício do cargo de Conselheiro de Administração, observados os demais requisitos e impedimentos estabelecidos na legislação.

Art. 10. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral e responderão, nos termos da lei, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos ou danos que deles decorram para o Serpro.

Art. 11. O Conselheiro não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesses ou nepotismo, na forma da lei.

§ 1º O Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses que, também, fica configurado o conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 2º Nas hipóteses previstas no *caput* e no § 1º deste artigo, os assuntos serão deliberados em reunião especial, exclusivamente convocada sem a presença do Conselheiro impedido, ou, ainda, podendo estes assuntos serem transferidos para o final

da reunião, abrindo-se uma pauta específica para discussão e deliberação, ocasião em que será dispensada a participação do Conselheiro impedido.

§ 3º Nas situações previstas no § 2º deste artigo, os assuntos deliberados na reunião especial deverão ser registrados em ata específica, observado o disposto no § 4º do artigo 18 deste Regimento.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração, ao assumirem as suas funções e durante o prazo de gestão ou atuação, prestarão declaração de bens, anualmente renovada, ou autorizarão o acesso à sua declaração de ajuste anual do Imposto de Renda, quando necessário.

## **CAPÍTULO VI – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões ocorrerão, preferencialmente, de forma presencial, sendo facultada eventual participação por audioconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à respectiva ata.

§ 2º As reuniões ordinárias serão programadas em calendário anual, permitindo-se ajuste de data e horário para se ter assegurado o quórum necessário, ou por solicitação de membro do colegiado, autorizada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que se fizerem necessárias, inclusive em datas coincidentes com as reuniões ordinárias, observado o quórum mínimo, devendo ser convocadas com antecedência igual ou superior a 2 (dois) dias úteis, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, nos casos de urgência, decidir sobre a redução desse prazo.

§ 4º Fica assegurada a participação do Diretor-Presidente, ou do seu substituto, nas reuniões do Conselho de Administração como convidado, sem direito a voto.

Art. 14. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, entre eles o Presidente do Conselho ou o seu substituto, cabendo ao Presidente, além de voto comum, o de qualidade.

§ 1º O Conselho de Administração deliberará de forma colegiada, devendo suas decisões serem encaminhadas buscando-se o consenso ou a expressão da maioria de opiniões em reuniões normalmente convocadas e instaladas, sendo assegurado ao Conselheiro que tiver opinião divergente o registro em ata de sua posição, fundamentando-a.

§ 2º O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir vista do documento ou o adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o prazo de vista concedido será de, no máximo, até a próxima reunião.

§ 4º Antes de encerrada a votação, qualquer um dos Conselheiros que já tenha proferido o seu voto poderá requerer ao Presidente do Conselho a reconsideração, consignando-se na ata esta circunstância e o novo voto proferido.

§ 5º As ausências de qualquer membro do Conselho de Administração às reuniões deverão ser justificadas, por escrito, antecipadamente à data da reunião, cabendo aos demais membros acatar ou não os motivos alegados e proceder o registro em ata.

Art. 15. Para o desempenho de suas atividades, o Conselho de Administração utilizará os seguintes instrumentos:

- I. **Ata:** documento administrativo que registra os assuntos debatidos durante a reunião, as deliberações, as responsabilidades atribuídas, os prazos fixados, dentre outras informações pertinentes;
- II. **Apresentação:** forma esquematizada de prestar informações sobre assuntos levados à apreciação e à deliberação do Conselho de Administração;
- III. **Deliberação:** documento organizacional diretivo, destinado a formalizar políticas, diretrizes gerais e decisões de alçada do Conselho de Administração;
- IV. **Informe:** assunto com impacto corporativo, submetido para ciência do Conselho de Administração, podendo resultar, conforme o caso, em uma deliberação;
- V. **Parecer:** avaliação de caráter técnico, de ofício ou a pedido de qualquer um dos Conselheiros, para subsidiar tomada de decisão;
- VI. **Proposição de Voto:** documento administrativo por meio do qual são submetidos pelo Diretor-Presidente, de forma detalhada e fundamentada, os assuntos a serem apreciados e deliberados pelo Conselho de Administração; e
- VII. **Voto:** documento administrativo por meio do qual são submetidos pelos Conselheiros, de forma detalhada e fundamentada, os assuntos a serem apreciados e deliberados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Os assuntos encaminhados pelos Conselheiros para apreciação e deliberação do Conselho de Administração devem ser submetidos por meio de Voto, conforme modelo constante do Anexo 1A deste Regimento.

§ 2º Os assuntos encaminhados pelo Diretor-Presidente do Serpro para apreciação e deliberação do Conselho de Administração devem ser submetidos por meio de Proposição de Voto, conforme modelo constante do Anexo 1B deste Regimento.

Art. 16. A pauta das reuniões será aprovada previamente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nas suas ausências ou impedimentos, por seu substituto, e disponibilizada aos demais membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e, preferencialmente, de 2 (dois) dias úteis para as reuniões extraordinárias.

§ 1º A Secretaria-Executiva adotará as ações necessárias para assegurar que o Presidente e os membros do Conselho de Administração recebam, na íntegra, por meio eletrônico ou mídia, a documentação referente aos assuntos a serem examinados, observados os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 2º A documentação relativa aos assuntos pautados deverá ser entregue pelas áreas à Secretaria-Executiva do Conselho de Administração, em via original, meio eletrônico ou mídia, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data prevista para as reuniões ordinárias e, preferencialmente, de 2 (dois) dias úteis para as reuniões extraordinárias.

§ 3º Não serão admitidos assuntos extrapauta para deliberação do Conselho de Administração, salvo se, a critério do colegiado, forem considerados relevantes e/ou urgentes e estiverem acompanhados da devida documentação.

§ 4º Nos casos em que houver sido pautado assunto sobre o qual o Conselho Fiscal deva se manifestar, este deverá ser comunicado previamente para que participe da reunião.

§ 5º Os Conselheiros poderão convocar ou convidar terceiros para assistir ou participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante autorização do seu Presidente, visando prestar informações ou esclarecimentos sobre o assunto pautado.

§ 6º Na situação prevista no § 5º deste artigo, os empregados convocados ou convidados permanecerão na reunião somente durante o período em que sua participação for necessária ou que o colegiado julgar conveniente.

Art. 17. Os trabalhos durante a reunião obedecerão, preferencialmente, à seguinte ordem:

- I. verificação da existência de quórum;
- II. lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III. abertura da reunião;
- IV. comunicados e informes do Presidente ou dos demais membros do Conselho de Administração;
- V. leitura, discussão e deliberação de pendências de atas de reuniões anteriores, inclusive assinatura da ata;
- VI. realização das apresentações técnicas dos assuntos em pauta;
- VII. discussão, votação e deliberação dos assuntos em pauta;
- VIII. sugestões e recomendações; e
- IX. encerramento da reunião.

Art. 18. As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em ata, de forma clara e objetiva, devendo conter as seguintes informações:

- I. local, data e horário;
- II. participantes da reunião;
- III. principais assuntos e discussões;
- IV. responsabilidades atribuídas e prazos fixados;
- V. recomendações; e
- VI. deliberações.

§ 1º Os votos contrários, as abstenções, os posicionamentos com ressalvas e as eventuais pendências existentes relativas aos assuntos apreciados também serão registrados em ata.

§ 2º Compete ao colegiado decidir quanto à validação ou à alteração da categorização das informações registradas na ata da reunião, em conformidade com a Lei nº 12.527, de

18 de novembro de 2011, e o normativo interno que regulamenta a Classificação de Ativos de Informação.

§ 3º A minuta da ata de reunião será disponibilizada pela Secretaria-Executiva em até 10 (dez) dias corridos da data da reunião para os Conselheiros, que terão 5 (cinco) dias corridos para exame e indicação de eventuais correções, salvo o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Nas hipóteses de conflito de interesses ou nepotismo, o Conselheiro de Administração impedido somente terá acesso à ata de reunião e à documentação pertinente, após as devidas assinaturas, no prazo de até 30 (trinta) dias da realização da reunião.

Art. 19. A assinatura e a publicação das atas de reunião do Conselho de Administração deverão ocorrer até o final do mês subsequente à realização da reunião.

Art. 20. É de responsabilidade do Gabinete Institucional da Diretoria Executiva:

- I. providenciar a guarda e a publicação das atas de reunião do Conselho de Administração no portal corporativo do Serpro, em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e às legislações vigentes; e
- II. providenciar a disponibilização das atas, após a assinatura, para os órgãos de fiscalização e de controle, quando solicitado, e demais órgãos da empresa, devendo ser dada ciência à Secretaria-Executiva do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VII – COMITÊS**

Art. 21. O Conselho de Administração será assessorado por comitês, estatutários ou não, observada a legislação aplicável e o Estatuto Social do Serpro.

§ 1º Além dos comitês estatutários, poderão ser criados comitês de suporte ao Conselho de Administração com a finalidade de apoiar estudos relativos a assuntos específicos, desde que estes que não sejam de competência exclusiva dos comitês estatutários.

§ 2º Os comitês de suporte ao Conselho de Administração serão regidos por documento específico, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará regras para o seu funcionamento, assim como suas responsabilidades, atribuições e prazos de vigência.

§ 3º Os comitês estatutários serão regulamentados por regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará regras para o seu funcionamento, assim como suas responsabilidades, atribuições e prazos, observadas as disposições legais e estatutárias.

## **CAPÍTULO VIII – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 22. O Conselho de Administração realizará, anualmente, sob a condução do seu Presidente, processo de avaliação de desempenho que considere:

- I. a avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos Administradores – membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva – e dos membros dos Comitês de Elegibilidade e de Auditoria; e
- II. a avaliação de desempenho do Auditor Interno e do empregado responsável por secretariar o Conselho de Administração.



§ 1º A avaliação de desempenho anual, individual e coletiva, deve observar, nos termos da lei, os seguintes quesitos mínimos para os Administradores:

- I. exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- II. contribuição para o resultado do exercício; e
- III. consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

§ 2º A avaliação de desempenho dos Administradores, dos membros dos Comitês Estatutários e do Auditor Interno será realizada conforme critérios e procedimentos definidos em documento específico, aprovado pelo Conselho de Administração, e na legislação pertinente, em especial na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 3º A avaliação de desempenho do empregado responsável por secretariar o Conselho de Administração será regulamentada e realizada conforme critérios e procedimentos estabelecidos no Processo de Gerenciamento do Desempenho dos Empregados do Serpro – GDES.

§ 4º O Conselho de Administração poderá contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade para a realização do processo de avaliação de desempenho.

§ 5º Em face do disposto no artigo 11 deste Regimento, o Conselheiro de Administração representante dos empregados não participará da avaliação de desempenho da Diretoria Executiva e de outras em que se configure conflito de interesses.

## **CAPÍTULO IX – DEVERES E VEDAÇÕES**

Art. 23. Os Conselheiros de Administração respondem, nos termos na legislação aplicável, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social do Serpro.

§ 1º Os Conselheiros de Administração deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da empresa, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à empresa, ou ao seu acionista ou aos outros administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a empresa, seu acionista ou demais administradores.

§ 2º O Conselheiro de Administração não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos Conselheiros de Administração por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião, ou não sendo possível, dar ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral do Serpro.

§ 4º O Serpro manterá, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no artigo 42 do Estatuto Social do Serpro, contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos membros do Conselho de Administração, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

Art. 24. É dever de todo Conselheiro de Administração, além daqueles previstos na legislação aplicável e no Estatuto Social do Serpro:

- I. comparecer às reuniões previamente preparado para discutir e deliberar sobre as matérias que constam na pauta;
- II. participar ativa e diligentemente das reuniões;
- III. tomar parte das discussões e votações;
- IV. manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre toda e qualquer informação relativa a ato ou fato relevante aos quais tenha acesso privilegiado em razão do exercício do cargo de Conselheiro, até a sua divulgação ao mercado, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais e terceiros que lhes prestem assessoria, sob pena de responder solidariamente com estes pelo ato que contribuir para a sua indevida divulgação ou na hipótese de descumprimento;
- V. informar ao colegiado, previamente à reunião, todo e qualquer tipo de conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa ter quanto aos assuntos submetidos à sua apreciação;
- VI. preservar sua independência e imparcialidade em seus julgamentos e decisões, visando sempre ao interesse da empresa; e
- VII. zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela empresa.

Art. 25. Os Conselheiros de Administração deverão atuar com lealdade, zelo, diligência e urbanidade, mantendo reserva sobre os negócios da empresa, sendo-lhes vedado, sem prejuízo de outras vedações previstas na legislação aplicável e no Estatuto Social do Serpro:

- I. praticar atos de liberalidade às custas da empresa;
- II. receber de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do cargo, sem previsão estatutária ou autorização da Assembleia Geral;
- III. usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo à empresa, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo de Conselheiro de Administração;
- IV. tomar por empréstimo recursos, bens ou créditos da empresa, ou usá-los, em proveito próprio, de sociedade em que tenham interesse ou de terceiros, sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- V. omitir-se no exercício ou proteção de direitos da empresa ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da empresa; e
- VI. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que saibam necessário ao Serpro, ou que esta tencione adquirir.



## **CAPÍTULO X – RELACIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA EMPRESA**

Art. 26. O Conselho de Administração deve manter estreito e produtivo relacionamento com a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, a Auditoria Interna, os Auditores Independentes e os Comitês Estatutários, visando o cumprimento de suas funções legais e estatutárias.

Parágrafo único. O espírito cooperativo deve ter por meta manter o necessário fluxo de informações e salvaguardar os interesses da empresa e do seu acionista, devendo-se garantir, por outro lado, a independência do Conselho de Administração em relação a quaisquer outros órgãos do Serpro.

Art. 27. O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum, objetivando apoio e auxílio mútuos na compreensão dos temas críticos que podem afetar o processo decisório da empresa, além daqueles determinados pela lei sobre os quais os Conselheiros Fiscais devam obrigatoriamente opinar.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração fornecerá os esclarecimentos e as informações solicitados pelo Conselho Fiscal, desde que relativos a sua função fiscalizadora.

§ 2º O Conselho de Administração colocará à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, por meio de comunicação formal, a documentação a seguir:

- I. no prazo de 10 (dez) dias da assinatura: cópia das atas de reuniões;
- II. no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento: cópia dos balancetes e das demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento; e
- III. quaisquer outros documentos, normativos ou relatórios necessários ao desempenho das atribuições do Conselho Fiscal, independente de solicitação.

Art. 28. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, as dúvidas e as solicitações de informações do colegiado deverão ser enviadas ao Diretor-Presidente do Serpro ou ao Presidente do Conselho Fiscal, conforme o caso.

## **CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29. O Conselheiro de Administração eleito deverá providenciar, para fins de cadastro e de efetivo exercício do cargo, a seguinte documentação e/ou informações:

- I. cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- II. número do PIS/PASEP, endereços residencial e comercial com CEP, e-mails profissional e pessoal, dados bancários, telefones residencial, comercial e celular, e regime de trabalho;
- III. foto e curriculum resumido para veiculação no portal corporativo do Serpro;
- IV. cópia da declaração de imposto de renda e protocolo de entrega ou firmar autorização de acesso, caso se faça necessário;

- V. declaração de isenção de retenção de INSS, caso contribua pelo teto no órgão de origem (não se aplica ao Regime Jurídico Único - RJU);
- VI. declaração de opção pelo recebimento de honorários pelo exercício do cargo Conselheiro no Serpro, em atendimento ao Decreto nº 1.957, de 12 de julho de 1996; e
- VII. declaração de desimpedimento, incluindo potencial conflito de interesses oriundo de participação em outras empresas, seja como conselheiro, membro de comitê ou executivo.

Parágrafo único. Os Conselheiros de Administração deverão firmar Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo 1C deste Regimento.

Art. 30. Os Conselheiros de Administração deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pelo Serpro sobre:

- I. legislação societária;
- II. divulgação de informações;
- III. controle interno;
- IV. Código de Ética, Conduta e Integridade;
- V. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI. demais temas relacionados às atividades do Serpro.

§ 1º É vedada a recondução do Conselheiro de Administração que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo Serpro nos últimos 2 (dois) anos.

§ 2º Os Conselheiros de Administração deverão participar, ainda, de atividades de ambientação oferecidas pela empresa.

Art. 31. O atendimento às disposições deste Regimento e da legislação pertinente deverá ser comprovado por meio de documentação mantida na sede do Serpro pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do Conselheiro.

Art. 32. Os casos omissos e as eventuais dúvidas de interpretações ou alterações dos dispositivos deste Regimento serão apreciadas e deliberadas pelo Conselho de Administração do Serpro.

**ANEXO 1A – MODELO DE VOTO: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
OU CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO (CA)  
VOTO nº 999/AAAA**

<A numeração do Voto será informada pela Secretaria-Executiva>

**<INFORMAR TÍTULO DO ASSUNTO>**

Senhores Conselheiros,

1. Submeto à apreciação e à deliberação deste Conselho de Administração, conforme disciplinado <referenciar Estatuto Social do Serpro e/ou lei e/ou no Regimento Interno do Conselho de Administração que rege o assunto>, <referenciar artigo, inciso, alínea e parágrafo> o(s) assunto(s) a seguir relacionado(s):

1.1. <xxxxxxx>

1.2. <xxxxxxx>

2. <Descrever todas as informações que servem para subsidiar a análise e decisão do Conselho de Administração: contextualização/motivação, objetivo, legislação aplicável, detalhamento do assunto, conclusão, dentre outros aspectos que devam ser mencionados>

2.1. <xxxxxxx>

2.2. <xxxxxxx>

3. Nestes termos, submeto a Vossas Senhorias, com o meu parecer favorável, o(s) assunto(s) ora referenciado(s), para aprovação.

4. A documentação pertinente encontra-se anexa, conforme a seguir:

- <Informar todos os anexos relativos aos assuntos submetidos para deliberação, quando for o caso>.

À consideração de Vossas Senhorias.

<local>, <dia> de <mês> de <ano>

**<NOME POR EXTENSO EM CAIXA ALTA E NEGRITO>**

<Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro de Administração>

Órgão/Redator: <sigla do órgão em caixa alta e iniciais do redator em caixa baixa, sem negrito>

Órgão/Revisor: <sigla do órgão em caixa alta e iniciais do revisor, quando houver, em caixa baixa, sem negrito>

**ANEXO 1B – MODELO DE PROPOSIÇÃO DE VOTO: DIRETOR-PRESIDENTE DO  
SERPRO**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO (CA)  
PROPOSIÇÃO DE VOTO nº 999/AAAA**

<A numeração da Proposição de Voto será informada pela Secretaria-Executiva>

**<INFORMAR TÍTULO DO ASSUNTO>**

Senhores Conselheiros,

1. Submeto à apreciação e à deliberação deste Conselho de Administração, conforme disciplinado <referenciar Estatuto Social do Serpro e/ou lei e/ou no Regimento Interno do Conselho de Administração que rege o assunto>, <referenciar artigo, inciso, alínea e parágrafo> o(s) assunto(s) a seguir relacionado(s):

1.1. <xxxxxxx>

1.2. <xxxxxxx>

2. <Descrever todas as informações que servem para subsidiar a análise e decisão do Conselho de Administração: contextualização/motivação, objetivo, legislação aplicável, detalhamento do assunto, conclusão, dentre outros aspectos que devam ser mencionados>

2.1. <xxxxxxx>

2.2. <xxxxxxx>

3. A documentação pertinente encontra-se anexa, conforme a seguir:

- <Informar os anexos relativos aos assuntos submetidos para deliberação, quando for o caso>.

À consideração de Vossas Senhorias.

<local>, <dia> de <mês> de <ano>

**<NOME POR EXTENSO EM CAIXA ALTA E NEGRITO>**

Diretor-Presidente do Serpro

Órgão/Redator: <sigla do órgão em caixa alta e iniciais do redator em caixa baixa, sem negrito>

Órgão/Revisor: <sigla do órgão em caixa alta e iniciais do revisor, quando houver, em caixa baixa, sem negrito>

## ANEXO 1C – TERMO DE ADESÃO

Eu, <especificar nome completo>, CPF nº <especificar número>, RG nº <especificar número e órgão expedidor>, residente e domiciliado <especificar rua, nº, bairro, cidade/estado>, na qualidade <Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro de Administração> do Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, declaro, neste ato, que recebi um exemplar dos instrumentos de gestão e de governança corporativa abaixo relacionados, aprovados pelo Conselho de Administração do Serpro, e manifesto plena ciência e concordância com os mesmos, obrigando-me a cumpri-los incondicional e irrestritamente, assim como contribuir e zelar para que as pessoas vinculadas também os cumpram integralmente.

- I. **Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro**, que constitui o instrumento corporativo de explicitação dos valores e princípios que fundamentam a conduta pessoal e profissional entre os agentes públicos que atuam na instituição, os quais devem nortear os relacionamentos internos e externos com os segmentos da sociedade, visando alcançar padrão de comportamento ético e íntegro;
- II. **Política de Divulgação de Informações Relevantes**, que estabelece procedimentos para a divulgação tempestiva e atualizada de informações, em especial, aquelas relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, políticas e práticas de governança corporativa e remuneração dos administradores e conselheiros fiscais; e
- III. **Política de Transações com as Partes Relacionadas**, que estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da empresa, do seu acionista e da sociedade.

<local>, <dia> de <mês> de <ano>

**<NOME POR EXTENSO EM CAIXA ALTA E NEGRITO>**

<Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro de Administração>